



PARECER Nº 05 de 2017 – CEOF

Da Comissão de Economia Orçamento e Finanças sobre o Projeto de Lei nº 360/2015 que "Dispõe sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF", apensado ao PL 1674 de 2017, que "Institui o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PDAF) e dispõe sobre sua aplicação e execução nas unidades escolares e nas regionais de ensino da rede pública de ensino do Distrito Federal, e dá outras providências. "

AUTORIA: Deputado Cristiano Araújo e Poder Executivo

RELATOR: Deputado Prof. Israel

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CEOF o PL 360/2015 que "Dispõe sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF", **apensado ao PL 1674/2017** encaminhado através da mensagem 208/2017 – GAG, que " institui o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PDAF) e dispõe sobre sua aplicação e execução nas unidades escolares e nas regionais de ensino da rede pública de ensino do Distrito Federal, e dá outras providências."

O presente texto normativo, consente em estruturar e permitir a execução eficiente do Programa em análise, direcionando autonomia e conseqüentemente maior gerenciamento célere para as unidades escolares da rede pública do Distrito Federal.

Neste contexto, é fundamental que seja confeccionado espécie normativa capaz de erradicar qualquer vício formal, enaltecendo a efetividade do projeto em evidência sem ferir os anseios da legalidade.

Por fim, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o senhor Governador solicita regime de urgência na tramitação deste projeto.

Handwritten signature



É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 64, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF, analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre o mérito de adequação, repercussão orçamentária ou financeira das proposições.

Imperioso destacar que o interesse estatal visa estabelecer condutas que atinjam e reflitam os anseios da população. Nesta prestação de serviços, cabe ressaltar a parca possibilidade destes atos serem direcionados por mera discricionariedade.

O Ente Federal conquista a legitimidade de suas ações pelas premissas de atos vinculados, enraizado em seu poder/dever de exaltar a utilização dos princípios da Administração Pública.

Assim, aduz a presente espécie normativa uma essência que atinge os preceitos insertos nos atos da Administração, consubstanciando-se em uma metodologia capaz de transmitir maior autonomia e com efeitos reflexos nas unidades escolares da rede pública do Distrito Federal.

A descentralização visa atribuir maior responsabilidades para o nível local, buscando melhores resultados na gestão da educação, inclusive benefícios que são direcionados pelo Governo Federal.

Quanto à sua admissibilidade, restam atendidos os artigos 71 e 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que tratam da prerrogativa do Governador do Distrito Federal para a iniciativa de leis complementares e ordinárias.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico, votamos pela **ADMISSIBILIDADE E APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 360/2015 apensado ao PL 1674 de 2017, de autoria do Poder Executivo, acatando as emendas de 1 a 14.

Sala das Comissões

DEPUTADO
Presidente


DEPUTADO Prof. Israel
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PL Nº 360/2015 (tramitação conjunta com o PL 1674/2017) – Dispõe sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF.

Autor: Deputado Cristiano Araujo

Relator: Deputado Prof. Israel

Parecer: Pela admissibilidade e aprovação, com Emendas.

Assinam e votam o parecer os Deputados:

Titulares	Presidente - P	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator - R	Favo- rável	Con- trário	Abs- tenção	Ausente		
	Relator Ad Hoc-RAH Leitura - L						
Agaciel Maia	P	X					
Julio Cesar		X					
Prof. Israel	R	X					
Rafael Prudente		X					
Chico Leite		X					
Voto de desempate do Presidente (Art. 78, XVIII)							
Suplentes		Acompanhamento				Assinaturas	
Wasny de Roure							
Telma Rufino							
Juarezão							
Wellington Luiz							
Cláudio Abrantes							
TOTAIS		5					

RESULTADO

APROVADO

Parecer do Relator – Dep. PROF. ISRAEL

Voto em Separado – Dep. _____

REJEITADO Relator do parecer do Vencido: Dep. _____

Concedida Vista ao(s) Dep.: _____

Emendas apresentadas na reunião: _____ Aprovadas () Rejeitadas ()

Reunião: 9ª Reunião Extraordinária

Em, 24/10/2017

Deputado AGACIEL MAIA
 Presidente da CEOF